

## **PROJETO DE LEI Nº 007/2022.**

**AUTORA: Vereador Marcos Martins de Souza - UNIÃO BRASIL**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS PRÓPRIOS, E RECEBIDOS MEDIANTE CONVÊNIO, CESSÃO DE USO OU OUTRO AJUSTE, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT”.**

**O Prefeito Municipal de Alto Garças:** Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Garças aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os veículos automotores próprios oficiais, e os recebidos mediante convênio, cessão de uso ou outro ajuste no Município de Alto Garças/MT, destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da administração municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

**Art. 2º** - Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro ônibus, ônibus e máquinas pesadas.

**Art. 3º** - A identificação para prestação de serviços no âmbito do Poder Público dar-se-á através de adesivos contendo a logomarca oficial do Município e mais a frase **“À serviço da prefeitura Municipal de Alto Garças/MT”. Reclamação/ouvidoria: Telefone: (66) 3471-1155 - e-mail: ouvidoria@altogarcas.mt.gov.br”**

**Art. 4º** - Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

**Art. 5º** - O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:

- I – Logomarca Oficial do Município;
- II – Nome da Secretaria à qual o veículo presta serviço;
- III – Frase: “À serviço da Prefeitura de Alto Garças/MT”;

IV - E constar o telefone e e-mail da ouvidoria do Município para receber reclamações.

**Art. 6º** - Os veículos de empresa privadas, quando prestando serviços à Prefeitura de Alto Garças/MT, deverão ser identificados na forma desta lei conforme inciso III do artigo anterior.

**Art. 7º** - A partir da publicação desta lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para afixar os adesivos de identificação dos veículos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes  
Teixeira (Pitucha), Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto  
Garças –MT, em 05 de setembro de 2022.**

**Marcos Martins de Souza**  
Vereador – UNIÃO BRASIL

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente matéria tem por objetivo padronizar a identificação dos veículos do município e dos veículos que prestam serviços para o município de Alto Garças/MT.

A presente medida faz se necessária para que os órgãos fiscalizadores e a própria população possam ter condições de acompanhar, cobrar e denunciar os possíveis abusos decorrentes de mau uso dos bens públicos.

A transparência no uso dos recursos públicos fortalece o controle externo coletivo exercido pela população e cria condições para que se possa evitar o desvio de finalidade, ou seja, busca-se evitar o uso ilegal destes bens por particulares.

Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha), Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças -MT, em 05 de setembro de 2022.

**Marcos Martins de Souza**  
Vereador – UNIÃO BRASIL